PROGRAMA DE DESCONTO PARA EX-ALUNO

REGULAMENTO/SEU/PRODEX Nº 007/2024

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o ano de 2024, o PROGRAMA DE DESCONTO PARA EX-ALUNO, conforme as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados pelo Programa os ex-alunos que se matricularem em curso de pós-graduação ***Lato Sensu e Mestrado ou Doutorado***, ofertados pela Universidade de Uberaba nas modalidades presencial ou EaD de acordo com o percentual de desconto definido no estudo de viabilidade de cada curso e demonstrativo do curso disponível no site www.uniube.br.

02 – Entende-se por ex-aluno, o aluno que tenha cursado um período mínimo de 06 meses de qualquer dos cursos superiores de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado da Universidade de Uberaba, bem como o aluno que esteja matriculado no último ano ou que já tenha se formado em qualquer destes cursos superiores institucionais. Não se enquadram os alunos dos cursos de extensão e ALUNO ESPECIAL.

03 - O desconto definido no demonstrativo de cada curso, está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição.

04 - Caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

05 - **O desconto será válido somente para os ex-alunos que se matricularem**, no ano de 2024 **em cursos de pós-graduação *Lato Sensu e Mestrado ou Doutorado* nas modalidades presencial ou EaD**, de acordo com o percentual de desconto definido no estudo de viabilidade de cada curso e demonstrativo do curso disponível no site www.uniube.br.

06 - O desconto será aplicado apenas sobre o valor bruto das mensalidades do curso, previsto em orçamento aprovado, sendo que os valores cobrados a título de matrícula, taxas administrativas ou disciplinas em regime de dependência/adaptação não estão sujeitos ao desconto.

07 - O desconto previsto, é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

08 – O desconto será mantido para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso; ou

II – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

09 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios.

09 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios.

10 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita, pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

11 – O aluno detentor do benefício instituído por este programa, deverá assinar a declaração de ciência e concordância do presente regulamento, que conterá o percentual de desconto definido no estudo de viabilidade de cada curso e demonstrativo do curso disponível no site www.uniube.br que fará parte integrante do contrato de prestação de serviços educacionais.

12 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

13 – O regulamento passa a vigorar para os alunos matriculados no ano de 2024.

14 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 22 de novembro de 2023.

Sociedade Educacional Uberabense e Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Presidente e Reitor